



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CONTRATO Nº 011/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025**

**EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE LANCHES E SUCOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE WANDERLÂNDIA/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO E A EMPRESA CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115.**

**ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.237.271/0001-65, com sede na Av Gomes Ferreira, 564, CEP 77.860.000 – Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representado pelo Senhor Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO.

**CONTRATADA: Empresa CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115**, inscrita no CNPJ/MF 43.518.278/0001-68, com sede na Avenida João Oliveira Valadares, nº 591 Centro, CEP; 77860-000, Wanderlândia/TO neste ato representada por sua proprietária a senhora Charla Moreira Costa, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF/MF nº 788.926.351-15 e RG de nº 302.723 SEJSP, residente e domiciliada na Avenida João Oliveira Valadares, nº 595 – Centro de Wanderlândia CEP 77860-000, resolvem celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I).**

O presente contrato tem por objeto a **FUTURAS AQUISIÇÃO DE LANCHES E SUCOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE WANDERLÂNDIA/TO.**

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	150	KG	Pão francês	14,00	2.100,00
02	100	KG	Pastel de carne	40,00	4.000,00
03	120	KG	Pastel de frango com catupyri	40,00	4.800,00
04	120	KG	Pastel de frango	40,00	4.800,00
05	100	KG	Pastel de presunto e queijo	37,00	3.700,00
06	100	KG	Bolinha de queijo com frango	37,00	3.700,00
07	80	KG	Enroladinho de queijo	46,00	3.680,00
08	120	KG	Pão de queijo	29,00	3.480,00
09	200	KG	Torta de frango	42,00	8.400,00
Total					38.660,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OSCASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Avenida Gomes Ferreira 564 Centro CEP - 77.860-000 Fone: (63) 3453-1687



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Vereador/Presidente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV).**

O regime de execução do presente Contrato será de Fornecimento Indireta por menor preço por item, com cumprimento do objeto deste Contrato, onde a empresa vencedora deverá efetuar a entrega da seguinte forma:

**3.1. – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

- a) O material de consumo a ser contratado deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- b) O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e a entrega, deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal.
- c) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária - se for o caso;
- d) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - TO.

**3.2. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- a) O material de consumo será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela comissão de recebimento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do material de consumo.
- c) **O fiscal do contrato** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **a comissão de recebimento** irá apurar o resultado das avaliações da entrega do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).**

A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ **38.660,00 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais)**, para o fornecimento dos materiais previstos na cláusula primeira.

§ 1º A Câmara, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento será feito pela CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, deverá, ainda, como condição de pagamento, apresentar comprovação de situação regular perante as certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros; observado o § 2º desta cláusula.

§ 4º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos para a entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

§ 6º. Os preços propostos são irajustáveis, por força da Lei 9.069, de 29.06.95.

§ 7º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

§ 8º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO (art. 92, inciso VII)**

O prazo de vigência da contratação será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme previsto no Art. 106. III caput da Lei 14.133/2021.

O contrato vigorará conforme termo de referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)**

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

<b>AÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO</b>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	11.01.01.131.0001.2.001	1.500.0000.000000	3.3.90.30

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).**

**A Contratante se obriga a:**

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- g) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
- h) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- j) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**A Contratada se obriga a:**

- k) Efetuar a entrega do material de consumo, em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contado da solicitação da Câmara Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- s) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;
- t) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

materiais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, por um prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Presidente. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 137 a 139).**

Este Instrumento contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único** – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).**

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21 e alterações, cabe a Câmara, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos materiais ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à entrega dos materiais ao licitados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).**

Fica este Contrato vinculado a dispensa de licitação nº 008/2025, e a proposta de preços constante no Processo 011/2025, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro da COMARCA do Município de Wanderlândia/TO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Wanderlândia/TO, 10 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA TOCANTINS**

**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**Adriano Lima de Sousa**

**CONTRATANTE**

**CHARLA MOREIRA COSTA 78892635115**

**CNPJ/MF 43.518.278/0001-68**

**Charla Moreira Costa**

**CPF/MF nº 788.926.351-15**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: